



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM GOIÁS

PORTARIA Nº 1, DE 8 DE JANEIRO DE 2021

Revogado(a) pelo(a) [Portaria PRGO nº 6, de 28 de maio de 2025](#)

~~Ementa: Fixa as atribuições dos escritórios da Procuradoria da República em Anápolis/Uruaçu e dá outras providências.~~

~~OS PROCURADORES DA REPÚBLICA lotados e em exercício na Procuradoria da República em Anápolis/Uruaçu, no uso das atribuições conferidas pela [Portaria PR-GO nº 319 de 29 de setembro de 2017](#), disciplinam o funcionamento e divisão de Escritórios e atribuições da unidade, na forma abaixo:~~

~~Art. 1º. Esta portaria trata da divisão de atribuições entre os Escritórios da Procuradoria da República em Anápolis/Uruaçu.~~

~~Parágrafo único. A Procuradoria da República em Anápolis/Uruaçu funciona com três Escritórios ordinários (1º, 2º e 3º) e um Escritório do Procurador dos Direitos do Cidadão (PDC), de natureza especial, distribuído à unidade por disposição do art. 1º, inciso II, da [Portaria PGR/MPF nº 755, de 18 de dezembro de 2020](#).~~

~~Art. 2º. Os feitos judiciais ou extrajudiciais, vinculados à 1º CCR, 2º CCR e Cooperação Internacional (PCI), serão distribuídos equitativamente entre o 1º, 2º e 3º Escritórios.~~

~~Art. 3º. Os feitos judiciais ou extrajudiciais vinculados à 5º CCR serão distribuídos equitativamente entre o 2º e o 3º Escritórios.~~

~~Art. 4º. Os feitos judiciais ou extrajudiciais vinculados à 4º e 6º CCR serão de atribuição exclusiva do 1º Escritório.~~

~~Art. 5º. Os feitos judiciais ou extrajudiciais vinculados à 3º CCR serão de atribuição exclusiva do 2º Escritório.~~

~~Art. 6º. Os feitos judiciais ou extrajudiciais vinculados à 7º CCR serão de atribuição exclusiva do 3º Escritório.~~

~~Art. 7º. Os feitos judiciais ou extrajudiciais relacionados à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão (PFDC) serão de atribuição exclusiva do Escritório do Procurador dos Direitos do~~

Cidadão (PDC), de natureza especial, na forma do art. 1º, inciso II, da [Portaria PGR/MPF nº 755, de 18 de dezembro de 2020](#).

~~Art. 8º. Os feitos judiciais cíveis ou criminais nos quais a atuação do Ministério Público Federal seja a de fiscal da ordem jurídica serão distribuídos equitativamente entre o 1º, 2º e 3º Ofícios da Procuradoria.~~

~~Parágrafo único. O caput não se aplica às ações civis públicas ou ações de improbidade administrativa, nas quais o Ministério Público Federal figure como fiscal da ordem jurídica, ocasião em que a distribuição seguirá os critérios previstos nos art. 2º a 7º desta portaria.~~

~~Art. 9º. O comparecimento do Ministério Público Federal nas audiências judiciais será realizado em revezamento semanal, mediante Procurador escalado previamente, denominado Procurador 1, independentemente da matéria.~~

~~§ 1º. Em cada semana, a escala de revezamento será completada por um Procurador substituto, denominado Procurador 2, e por um Procurador substituto eventual, denominado Procurador 3.~~

~~§ 2º. Mediante acordo, as designações semanais para as audiências poderão ser trocadas.~~

~~Art. 10. O atendimento ao público será realizado por todos os ofícios da Procuradoria, conforme especialização da matéria.~~

~~Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.~~

~~JOSÉ RICARDO TEIXEIRA ALVES
Procurador da República~~

~~LINCOLN MENEGUIM
Procurador da República~~

~~OTÁVIO BALESTRA NETO
Procurador da República~~

~~Este texto não substitui o [publicado no DMPF-e, Brasília, DF, 18 jan 2021. Caderno Administrativo, p. 13.](#)~~